são participadas na DCP do agente económico detentor da exploração vitícola, conforme previsto em IV/30.

Infracções

3 — Independentemente das competências de controlo do IVDP, I. P., a infracção ao disposto no presente Comunicado Vindima e demais legislação aplicável, poderá determinar a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, que estabelece o regime das infracções vitivinícolas, e que pune como crime ou contra-ordenação, designadamente, a violação da disciplina aplicável à vinha, à produção, à transformação, ao comércio dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas.

4 — Quem mantiver situações de irregularidade perante o IVDP, I. P., nos termos do presente Comunicado Vindima ou da regulamentação aplicável, poderá ficar sujeito às seguintes consequências:

a) Se for produtor, será suspenso o envio da APMG e ser-lhe-á suspensa a possibilidade de movimentar a sua conta corrente até que a situação esteja regularizada. Caso a regularização tenha lugar após 15 de Outubro, considera-se perdido o direito à atribuição de produção de mosto generoso;

b) Se for comerciante, ser-lhe-ão suspensas todas as suas contas correntes até que a situação esteja regularizada. Tal suspensão implica a impossibilidade de proceder à validação dos DAA.

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *Jorge Monteiro.*

ANEXO I

Contrato de Vindima

Nos termos dos artigos 21.º e seguintes do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, é com base no efectivo pagamento dos valores acordados entre produtores e comerciantes, que actualmente é efectuado através da designada "Conta para pagamentos de vindima", que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, I. P.) credita na conta corrente dos comerciantes, os respectivos volumes de vinhos adquiridos;

Porém, frequentemente, as operações de compra e venda assentam em acordos de duração e natureza variáveis, pressupondo meios e formas de pagamento nem sempre facilmente compatíveis com a obrigatoriedade de o mesmo ser efectuado através da referida conta.

Assentando o interprofissionalismo em princípios de lealdade, transparência e estabilidade, a figura do "contrato de vindima" constitui uma das formas desejáveis para assegurar tais princípios.

Com efeito, a elaboração de "contratos de vindima" pode contribuir para uma melhoria do conhecimento e da transparência da produção e do mercado, para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, para um melhor aproveitamento do potencial de produção e para uma valorização da qualidade da matéria-prima, tendo em conta, designadamente, o disposto na Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, quanto à classificação das parcelas com cultura de vinha para a produção de vinho susceptível de obtenção da denominação de origem Porto.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 65.º e 67.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, são estabelecidas as seguintes "normas" e "contrato tipo" a celebrar entre os viticultores e os comerciantes.

Normas

O contrato de vindima a celebrar entre os viticultores e os comerciantes, cuja minuta de "contrato tipo" poder ser consultada no sítio Internet www.ivdp.pt., obedece às seguintes normas:

1) Identificação completa das partes. Pessoa singular: nome, número de identificação fiscal (NIF), número do bilhete de identidade (BI), número de entidade e domicílio. Pessoa colectiva: denominação social, número de pessoa colectiva (NIPC), sede, nome da(s) pessoa(s) com poderes para a obrigar (representante);

2) Identificação do tipo de produto (uvas ou mosto), classe a que pertence(m) a(s) parcela(s) de onde provêm as uvas (classe A a F, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, com carácter facultativo), quantidade (em quilos de uvas ou litros de mosto generoso), preço unitário estabelecido em relação ao quilo ou ao litro e valor total;

3) Meio (cheque, numerário, transferência, outra), forma (a pronto e em acto único ou a prestações) e data(s) de pagamento. A data limite de pagamento (liquidação total) não pode ultrapassar os prazos estabelecidos no Comunicado Vindima, em especial o disposto nos números 33 e 34 da base IV e no número 1 da base V;

4) Um exemplar autêntico do contrato tem de ser depositado no IVDP, I. P., até 31 de Dezembro de 2008;

5) A denúncia unilateral deste contrato pode ser efectuada ao IVDP, I. P., até à data limite de 9 de Janeiro de 2008, caso em que se mantém a obrigatoriedade de pagamento através da "Conta para pagamentos de vindima".

300631908

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 21254/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, obtida a anuência dos CTT — Correios de Portugal, S. A., nomeio a licenciada Carla Maria da Silva Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, para exercer as funções de assessora do meu Gabinete, na área da sua competência, em regime de destacamento, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida das despesas de representação estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

31 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Despacho n.º 21255/2008

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção.

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26681/2007, de 10 de Outubro (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

4 de Agosto de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Parcela	Zona	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data de publicação	Proprietário/arrendatário									
					P/A	Nome	Morada	Localidade	Freguesia	Área (m^2)	Rústica	Urbana	Registo predial	Alterações
PC7.23-FP-749	D	04.03.2008	9617/2008	02.04.2008	P	Fracção A: Manuel Gonçalves Fernandes e mulher Gracinda da Conceição Ferreira Vilas Boas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore	Árvore	79		U-4042	01618/ 010918	Aumento de área devido a correcção de limites mal definidos aquando da instrução.
					P	Fracção B: Joaquim Maria da Silva e mulher Cristina Maria Barbosa Laúndos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção C: Fernando Manuel Dourado de Melo e mulher Maria Amélia Ferreira de Freitas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção D: Rui Adriano Carvalho Terroso e mulher Tania Lara Terroso Brandão	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção E: Bruno Miguel Torres Silva e mulher Marta Alexandra Bastos Nogueira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção F: Hélder Filipe Jesus Silva e Albina Fernanda Silva Gonçalves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção G: Vitor Manuel Carvalho Paulo e mulher Teresa Maria Neves Machado	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção H: Luís Filipe Ribeiro Cunha e Carla Márcia Freitas Ferreira da Costa	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção I: Francisco Ferreira Lopes da Costa e Paula Cristina Ferreira da Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção J: Luís Filipe Saraiva da Silva e Cristina Maria Maia e Carvalho	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção K: Fernando Paulo Monteiro Pereira Botelho e Cláudia Cristina Arnaud Fonseca	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção L: Orlando José Pereira Sampaio e mulher Adélia Maria de Azevedo Neves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção M: Dália Conceição Santos Vieira e marido Carlos Manuel da Conceição Vieira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção N: António Sergio Almeida Faria e mulher Mónica da Conceição Gomes Nunes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção O: Rui Miguel Santos Gonçalves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção P: Armando José Viana Fangueiro e mulher Elvira Patrícia Laranjeira Xavier	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção Q: Pedro Miguel Moura Rodrigues e Marta Cristina Ferreira da Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção R: Jorge Fernando Gonçalves da Silva e mulher Cidália Maria Ribeiro Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção S: Arlindo da Costa e Silva e mulher Cacilda de Jesus Santos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						

Parcela	Zona	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data de publicação	Proprietário/arrendatário									
					P/A	Nome	Morada	Localidade	Freguesia	Área (m^2)	Rústica	Urbana	Registo predial	Alterações
					P	Fracção T: Artur Manuel Alves dos Santos e Sandra Cláudia de Sousa Teixeira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção U: Rui Alexandre Moura Magalhães e Ana da Luz Vilas Ribeiro	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção V: Francisco José Azevedo dos Santos e mulher Elisa Alberta Sousa Mendes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção X: Luís Miguel Cunha Trocado, solteiro, maior e Rosa Maria Santos Nunes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção Z: Jorge Sérgio de Sá Fernandes e mulher Arminda Maria Reis da Silva Sá Fernandes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AA: Jaime Sérgio de Oliveira Neves e Eliana Susana Miranda de Sousa	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AB: Sílvia Gomes Sá	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AC: José Sérgio Neves Pires Novo e Sílvia Patrícia da Silva Flores	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AD: Fernando Manuel Correia Brito e mulher Deolinda Maria dos Santos Martins	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AE: Raquel Letícia Lacerda Vasconcelos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AF: Sofia Carla Vinhais Festas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção AG: Hugo Miguel da Costa Ferreira e mulher Maria Elizabete Pinto Oliveira Ferreira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						

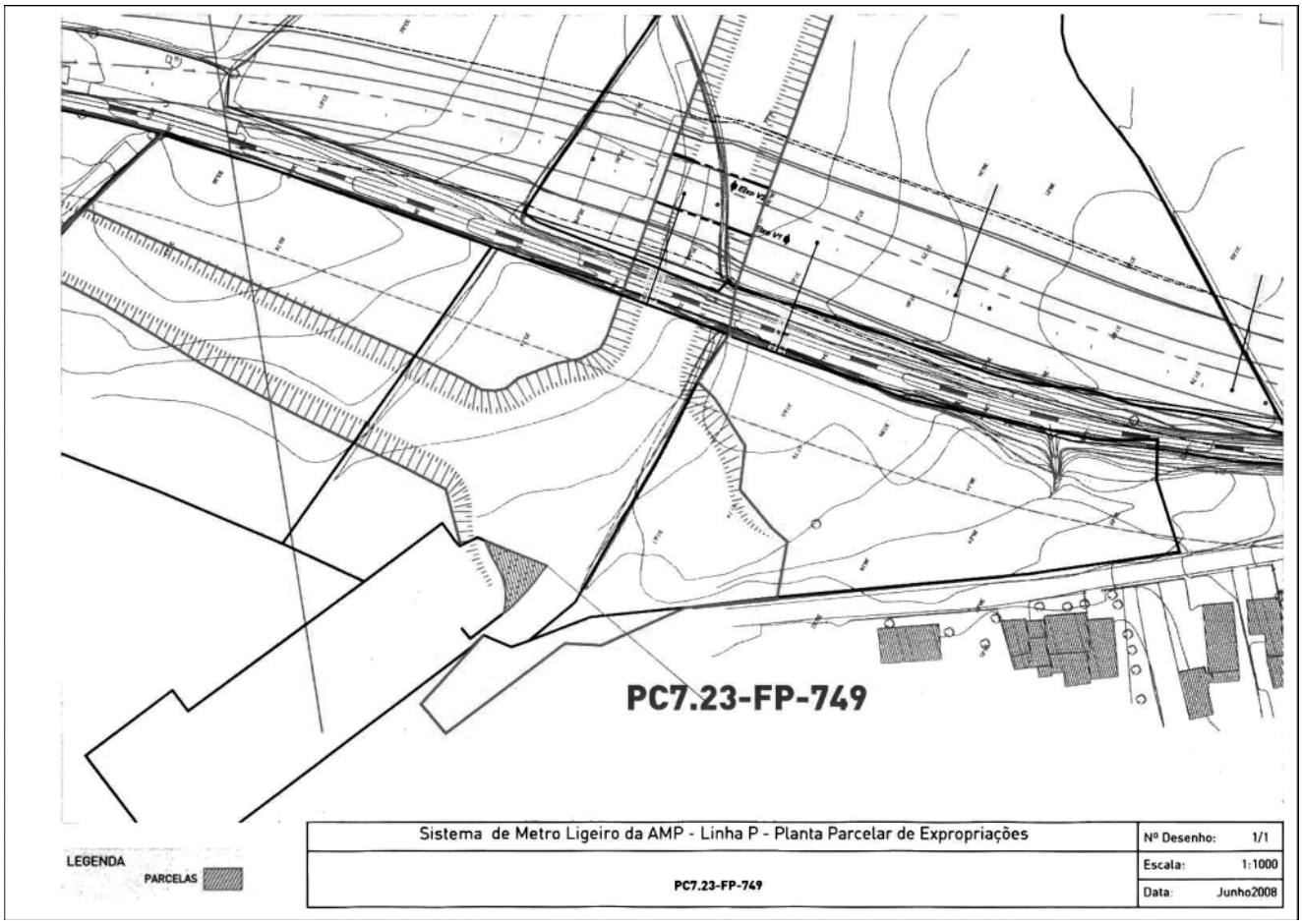

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21864/2008

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Estradinha (Entr. com E.N. 514) e Lagares (Escola EB2,3), requerida pela empresa Auto Viação Landim, Lda. com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

17 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300559973

Aviso (extracto) n.º 21865/2008

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Lagares (Santa Luzia) e Pombeiro (Torre), requerida pela empresa Auto Viação Landim, Lda. com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

17 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300560011

Aviso (extracto) n.º 21866/2008

Por despacho de 29-05-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Frazão (Escola EB2,3) e Paços de Ferreira, requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, em substituição da carreira que explora Campos — Freamunde (Conc. 6301)

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300564087

Aviso (extracto) n.º 21867/2008

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Costa), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300563447

Aviso (extracto) n.º 21868/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 26-05-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Celorico de Basto — Lixa (conc. 6587) explorada pela empresa Auto Viação Landim, Lda., com sede na Praça da República, 4610 — 116 Felgueiras, passando a respectiva concessão a designar-se por Lixa (Escola EB2,3) — Várzea.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300564865

Aviso (extracto) n.º 21869/2008

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Ferreira), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300563528

Aviso (extracto) n.º 21870/2008

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em